

CONDIÇÕES GERAIS

BS2 SEGUROS S/A.

**GARANTIA MECÂNICA
(trucks)**

Dezembro 2023

Sumário

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. RISCOS COBERTOS	10
5. RISCOS EXCLUÍDOS	12
6. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)	14
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
8. ACEITAÇÃO DO SEGURO	14
9. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS	16
10. INÍCIO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	17
11. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	17
12. EMISSÃO DA APÓLICE	17
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
14. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
15. CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO	18
16. FRANQUIA	18
17. CARÊNCIA	19
18. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)	19
19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO	19
20. OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO SEGURADO	20
21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	20
22. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	21
23. RECUSA DE SINISTRO	22
24. REINTEGRAÇÃO	22
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	22
26. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA	23
27. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO	23
28. PRESCRIÇÃO	24
29. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
30. FORO	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS	26
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MECÂNICA DO GRUPO PROPULSOR (MCT)	26
1. OBJETO DO SEGURO	26
2. RISCOS COBERTOS	26
3. PEÇAS CONTEMPLADAS NA COBERTURA MECÂNICA DO GRUPO PROPULSOR (MCT)	26

4. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA	27
5. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)	27
6. FRANQUIAS	28
7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	28
8. RATIFICAÇÃO	28
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE CIRCUITOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS	28
1. OBJETO DO SEGURO.....	28
2. RISCOS COBERTOS.....	28
3. PEÇAS CONTEMPLADAS NA COBERTURA ELÉTRICA/ELETRÔNICA	29
4. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA	29
5. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)	29
6. FRANQUIAS	30
7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	30
8. RATIFICAÇÃO	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PARTES MECÂNICAS PERIFÉRICAS	30
1. OBJETO DO SEGURO.....	30
2. RISCOS COBERTOS.....	30
3. PEÇAS CONTEMPLADAS NA COBERTURA PARTES MECÂNICAS PERIFÉRICAS.....	31
4. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA	31
5. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)	31
6. FRANQUIAS	32
7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	32
8. RATIFICAÇÃO	32

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este seguro é por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetida à SUSEP.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados à mecânica do veículo segurado, diretamente resultantes da ocorrência dos riscos previstos e cobertos, relativos à cobertura Básica e às coberturas adicionais por ele contratadas, sob as “Condições Gerais”, “Condições Especiais” e “Cláusulas Particulares” a seguir enumeradas, expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, dentro do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada.

3. DEFINIÇÕES

Seguem termos e expressões usualmente utilizadas pelo mercado de seguros regulado pela SUSEP. O seu objetivo é facilitar e auxiliar o Segurado a compreender o termos utilizados nestas condições gerais.

Avaria: Não será considerada avaria a redução gradual do rendimento de uma peça devido à idade, uso e quilometragem do veículo, o mau uso, atos da natureza ou acidente e demais casos especificados no presente instrumento;

Gestora BS2: Empresa responsável pelo planejamento, organização, controle e execução das obrigações de reparações ou mandar reparar na oficina da REDE, ou na oficina de assistência técnica autorizada da marca mais próxima e mais viável para execução do processo de reparação, provocadas por uma avaria mecânica ou elétrica de origem fortuita de uma ou mais peças contempladas neste instrumento contratual.

Aceitação do risco: Ato de aprovação da proposta, submetida à Seguradora para contratação do seguro.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Adesão: Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições, elaboradas pela seguradora, são padronizadas, e o segurado simplesmente adere ao contrato.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulação específica, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato (Ilícito) Culposos: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

Ato (Ilícito) Doloso: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaria pré-existente: São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro

Avaria: São os danos existentes no veículo que possuam nexos com o sinistro ocorrido.

Avaria excluída: São os danos existentes no veículo, posteriores à contratação, e que não possuam nexos com o sinistro ocorrido.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro coberto.

Bônus: Desconto concedido ao Segurado, na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de risco coberto e indenizado pelo seguro durante o período de vigência da Bilhete de Seguro Individual anterior, qualquer transferência de direitos e obrigações, ampliação de cobertura ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

Casco: O automóvel. O veículo segurado propriamente dito.

Certificado de seguro: Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva

Cláusula: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “Cláusula de Pagamento do Prêmio”.

Cobertura: É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Contratuais: Conjunto de condições gerais, especiais e particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previamente à sua comercialização.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Colisão: Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Contratante: Segurado, participante, assistido ou beneficiário do plano de seguro ou seu respectivo representante legal.

Contrato de Seguro: Conjunto formado por Proposta de Seguro, Apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a intermediar contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas na precificação. O corretor de seguros pessoa física ou jurídica, responde civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Cotação: É a estimativa de preço e coberturas para uma possível contratação de seguro, realizado por um interessado

Culpa: Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dolo: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do Segurado, correspondente aos impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Bilhete de Seguro Individual, de comum acordo com o segurado.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Bilhete de Seguro Individual, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma Apólice de Seguro/Certificado Individual.

Franquia: Valor ou percentual, especificado na Bilhete de Seguro Individual, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Garantia: É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

Imperícia: Ato praticado sem o conhecimento técnico necessário, ou seja, o responsável não tem as qualificações técnicas necessárias para determinada conduta:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

Imprudência: Ato praticado com ausência de cuidado; de precaução. Exemplo: motorista dirigindo em velocidade acima da permitida.

Incêndio: Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

Indenização: Valor que a Seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Indenização Integral: Caracteriza-se a Indenização Integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado

Inspeção: Verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar o estado físico do bem segurado.

Leasing (Arrendamento mercantil): Operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado.

Limite Máximo Indenizável (LMI): É o valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Liquidação de Sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) ao segurado relativa a um sinistro.

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido ao bem à circunstância do sinistro.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Oficinas Referenciadas: Rede conveniada pela BS2, Concessionárias, ou mesmo Oficinas particulares que sejam credenciadas pela BS2 para “um único serviço” ou que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.

Orçamento: Avaliação ou cálculo do custo serviço a ser prestado.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que ela assuma os riscos contratados aos quais o Segurado está exposto.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Proponente: Pessoa física ou jurídica interessada em contratar ou aderir a plano de seguro, preenchendo e assinando (eletronicamente) uma proposta.

Proposta de Seguro: Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro, podendo conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco que deverá ser preenchendo e assinando (eletronicamente). É parte integrante do contrato de seguro

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Repetição de Indébito: Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

Renovação: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

Risco Excluído: Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: Veículo ou acessório encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Seguro: Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Susep: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: Tabela utilizada para cálculo da restituição do Prêmio ou ajuste da vigência do seguro nos casos de pagamento parcial do Prêmio.

Taxa: É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os ocupantes do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos, pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica. No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

Tumulto: É a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbem a ordem pública, e para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Veículo de passeio: Veículo automotor cuja finalidade principal é o transporte de seu proprietário, condutor, familiares e/ou amigos.

Veículo de carga: Veículo automotor cuja finalidade principal é o transporte de mercadorias ou tudo aquilo que pode ser transportado ou suportado pelo veículo.

Vigência: Período previsto na Bilhete de Seguro Individual que compreende hora e data de início da garantia contratada e hora e data de seu término.

Vistoria Prévia: Inspeção a ser realizada pela Seguradora ou por terceiro por esta contratado, quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos àqueles expressamente convencionados nas cláusulas das coberturas devidamente ratificadas na Apólice, que dela fazem parte integrante e inseparável, e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram em todo o globo terrestre.

4.2. As coberturas que poderão ser contratadas mediante a livre escolha do segurado e aceitação da Seguradora conforme sendo necessário a contratação da cobertura básica conforme segue:

4.2.1. BÁSICA - COBERTURA MECÂNICA DO GRUPO PROPULSOR (MCT)

- a) Motor: dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.
- b) Cabeçote: dispositivos internos do cabeçote: cabeçote, junta e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, válvulas e guia de válvulas.
- c) Caixa de Câmbio Manual: dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
- d) Caixa de Câmbio Automática: conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.
- e) Caixa de Transmissão (4x4): todos os dispositivos internos lubrificados e moveis, exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.
- f) Cáster do Motor: o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pela presente contrato de seguro.
- g) Diferencial: pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- h) Transmissões: luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.

4.2.2. COBERTURA ADICIONAL DE CIRCUITOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

- a) Circuito Elétrico: motor de partida, alternador, motor do limpador de pára-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, fechadura elétrica das portas.
- b) Circuito Eletrônico: bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
- c) Alimentação e Injeção: corpo de borboletas, potenciômetro, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica.

4.2.3. COBERTURA ADICIONAL DE PARTES MECÂNICAS PERIFÉRICAS DO GRUPO PROPULSOR (MCT)

- a) Sistema de Direção: caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
- b) Sistema de Freio: servo freio, cilindro mestre, módulo ABS.
- c) Circuito de Refrigeração: radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrifuga, sensor da temperatura de água e óleo.
- d) Sistema de Climatização: condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico.

4.2.4. COMPONENTES COBERTOS

Estão cobertos pelo presente seguro os componentes incluídos em todas as reparações e substituições das peças descritas a seguir:

- a) Consumíveis: os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste seguro.
- b) Mão de obra: tendo como base a tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças acima referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro:

5.1.1. Além de não cobrir pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção / revisão do veículo, também são excluídos em todas as reparações e substituições:

- a) Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente contrato de seguro, incluindo defeitos de fábrica.
- b) Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão.
- c) Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.
- d) Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.
- e) Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.
- f) A falta de manutenção periódica do veículo.
- g) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica.
- h) As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante.
- i) Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.
- j) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.
- k) As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.
- l) Reparções de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.
- m) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.
- n) As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.
- o) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.

- p) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia Seguradora ou do fabricante.
- q) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- r) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- s) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- t) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- u) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar-condicionado e direção hidráulica).
- v) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo, **ESTÃO EXCLUÍDOS: PARA QUALQUER DOS NÍVEIS DE COBERTURA**
 - v1. Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
 - v2. Câmbio Automático: Carter, módulo eletrônico do câmbio automático e discos composite.
 - v3. Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
 - v4. Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
 - v5. Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
 - v6. Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
 - v7. Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis, quadrante condutor, dispositivo GPS, tela central de controle eletrônico das funções do veículo (controle de Ar Condicionado, Radio e computador de bordo).
 - v8. Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatos.
 - v9. Sistema de arrefecimento do motor: mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
 - v10. Sistema de Climatização: filtros, mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar-condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
 - v11. Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
 - v12. Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
 - v13. Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
 - v14. O seguro não fornece veículo reserva.

5.2. Não obstante aos riscos excluídos descritos no item 6.1.1. anterior, ficam também excluídas todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à GESTORA BS2 dos custos relativos à deslocação do perito.

5.3. Ficam também excluídos do seguro, atos de vandalismo, danos causados por queda de aeronaves, catástrofes naturais, guerra civil ou com o estrangeiro, mobilização geral, a requisição civil de homens e de material pelas autoridades, atos de sabotagem ou terrorismo cometidos num quadro de ações organizadas, conflitos sociais, tais como greves, "lock-out", motins, movimentos populares, etc., efeitos da radioatividade, desintegração do átomo e os efeitos dessa desintegração, incêndio, raio e explosão, acidentes diversos, mesmo sucedidos em oficinas reparadoras e casos de força maior.

6. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)

A elegibilidade estará descrita nas Condições Especiais de cada cobertura

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Estarão cobertos os sinistros ocorridos em todo território brasileiro, salvo disposição em contrário, constante nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

8. ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação não automática deste Seguro somente poderá ser feita mediante proposta de contratação assinada pelo ou Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

8.2. A Proposta deverá conter os elementos essenciais para análise, aceitação ou recusa do risco proposto conforme dispuser a legislação em vigor, bem como a informação sobre a existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.3. Quando do recebimento da proposta, a Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento

8.4. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta para manifestar-se expressamente sobre a sua aceitação, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

8.4.1. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 8.4 anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

8.5. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 8.4. anterior.

8.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos no subitem 8.4. anterior serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente sobre a aceitação.

8.6.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.7. A Seguradora procederá obrigatoriamente à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

8.7.1. A ausência de manifestação da Seguradora nos prazos previstos acima caracterizará a aceitação tácita da proposta.

8.7.2. Nos casos em que a emissão da apólice ocorra dentro do prazo previsto no subitem 8.4., fica desobrigada a manifestação expressa sobre a aceitação da proposta prevista no mesmo subitem.

8.8. Quando ocorrer a recepção da proposta com pagamento total ou parcial do prêmio, será concedido uma cobertura provisória até a data da manifestação expressa da sua aceitação, e quando aceita, o período de cobertura provisória será incorporado na vigência efetiva da apólice.

8.8.1. Em caso recusa do risco onde tenha havido pagamento total ou parcial do prêmio, a cobertura provisória será encerrada automaticamente as 24:00 (vinte quatro) horas da comunicação da recusa, onde o valor do prêmio pago será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória.

8.8.2. Os valores pagos sujeitam-se a atualização monetária conforme previsto no item 16 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA, desde a data da formalização da recusa até a data da efetiva devolução, onde a data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- b) a data de emissão da apólice; ou
- c) a data de término do prazo previsto no subitem 9.4., quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista em 8.7.1.

8.9. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à(s) cobertura(s) contratada(s), se ficar comprovado que ele silenciou de má-fé.

8.10. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravamento do risco, dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

8.11. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.12. Havendo inexatidão ou omissões nas declarações, ficará determinada a perda da cobertura, conforme o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro, assunto melhor explicado no item - PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

8.13. Nos casos de seguros com pagamento de prêmio mensal, não haverá qualquer restituição de Prêmio.

8.14. A emissão ou renovação da apólice, do certificado individual ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta a qual será entregue ao segurado contendo os elementos previsto na legislação em vigor.

9. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS

9.1. A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, e na forma estabelecida pela legislação específica.

9.2. A Apólice será emitida com base nas declarações prestadas, na Proposta devidamente assinadas, Essas declarações determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

9.3. Se os dados da Apólice estiverem diferentes dos informados na Proposta, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão da mesma, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na Apólice.

9.4. As exigências para aceitação dos proponentes serão estabelecidas contratualmente.

9.5. Nos seguros contratados através de Meios Remotos e/ou por Representante de Seguros, o Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão da Apólice.

9.5.1. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

9.5.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

9.5.3. A Seguradora, ou seus Representantes de Seguro, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

9.5.4. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

9.6. A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, quando disponibilizado pela Seguradora e na forma estabelecida pela legislação específica.

10. INÍCIO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

10.1. A apólice vigorará por um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 60 (sessenta) meses e poderá ser renovada, automaticamente, uma única vez por igual período, salvo se a Seguradora ou o Segurado, manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. O Seguro terá início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice de Seguro.

10.3. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

O seguro será contratado a 1º (Primeiro) Risco Absoluto.

12. EMISSÃO DA APÓLICE

A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado, por meio físico ou remoto, da apólice, do endosso serão efetuados em até 15 (quinze) dias partir da data de aceitação da proposta

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. A forma de pagamento do Seguro poderá ser mensal ou anual e cada pagamento corresponderá ao respectivo período de cobertura.

13.2. Qualquer indenização somente passa a ser devida após o pagamento do prêmio correspondente ao período de cobertura, no máximo até a data limite prevista para esse fim.

13.3. Caso a data limite para o pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.

13.3.1. O recolhimento do Prêmio do Seguro poderá ser realizado por meio de boleto bancário, débito em conta corrente e/ou cartão de crédito, de acordo com a forma de cobrança prevista na Proposta de Contratação.

13.3.2. A data limite para pagamento do Prêmio do Seguro não poderá ultrapassar o dia especificado na Apólice.

13.4. Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate do Prêmio do Seguro.

13.5. No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Prêmio do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

14. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. Decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato de seguro será cancelado automaticamente, observadas as condições a seguir:

14.1.1. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única até a data limite para pagamento implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.2. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira no prazo estabelecido em Contrato, acarretará na cobrança da(s) parcela(s) do prêmio devido acrescido de multa e juros de mora ao dia conforme permitido em lei de acordo com o subitem 14.1.2.2. a seguir, esta situação não acarretará na suspensão das coberturas, permanecendo o direito dos Segurados ou seus beneficiários ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro coberto, ocorrido durante o período de cobertura.

14.1.2.1. O prazo para o pagamento dessa parcela do **prêmio em atraso será de até 60 (sessenta) dias a contar da data do vencimento original.**

14.1.2.2. O pagamento dos prêmios devidos nessas circunstâncias, será acrescido de multa e juros de mora conforme disposto no item ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA.

14.1.2.3. Toda e qualquer parcela do prêmio não paga até os 60^º (sexagésimo) dia do seu vencimento, poderá ser cobrada judicialmente pela Seguradora e a apólice será cancelada, não havendo possibilidade de reabilitação.

14.2. Nos casos da cobrança do prêmio por meio cartão de crédito, será responsabilidade do segurado manter os dados atualizados para lançamento da parcela para que não ocorra prejuízos à cobertura do seguro em caso de cancelamento ou validade expirada do cartão.

15. CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO

O Segurado em atraso com o pagamento dos prêmios do seguro será notificado sobre a parcela em atraso e cientificado de que o não pagamento da parcela em até 60 (sessenta) dias da data do vencimento original, acarretará o cancelamento automático da apólice, não havendo direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

16. FRANQUIA

A franquia poderá ser aplicada no momento da indenização do seguro será aquela especificada na Apólice.

17. CARÊNCIA

Em caso de período de carência estipulado para as Coberturas previstas nestas Condições Gerais, este será definido nas Condições Especiais e deverão constar na Apólice e no Certificado Individual de Seguro.

18. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

18.1. Cada reparação/intervenção está sujeita aos seguintes limites:

- a) Máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por intervenção, máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na soma de todas as intervenções, valores indicados para as categorias de veículos semelhantes.
- b) Máximo de 2 (dois) eventos de guincho durante a vigência do contrato.

18.2. O valor total das reparações pagas não poderá ultrapassar o limite do valor venal do veículo garantido informado na tabela FIPE, através de perícia, na data da última avaria.

18.3. Qualquer aumento e/ou alteração dos valores garantidos pelo presente seguro deverá ser solicitado formalmente pelo segurado ou seu representante legal.

19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO

19.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- c) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- d) agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- e) não fornecimento da documentação solicitada. 22.1.1. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

19.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações mencionadas na alínea “a” do subitem 19.1 não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá:

I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

20. OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO SEGURADO

São obrigações do Segurado:

- a) respeitar obrigatoriamente o plano de manutenção indicado e previsto pelo respectivo manual do fabricante, BEM COMO PLANO PRECONIZADO PELA BS2 NO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, especialmente efetuar, por sua conta e responsabilidade, todas as operações de manutenção e revisão do veículo, nas oficinas cadastradas na BS2 na periodicidade indicada na Apólice de GARANTIA Mecânica;
- b) Sempre que efetuar uma operação de manutenção, fora da REDE BS2 deverá guardar as Notas Fiscais respectivas para análise de eventual sinistro posterior e fazer fé do cumprimento do plano de manutenção.
- c) respeitar os procedimentos em caso de avaria tal como descritos no item 21 do presente contrato, sob pena de não ser comprovada a avaria e da perda dos direitos do presente seguro
- d) A inobservância de uma ou mais das responsabilidades por parte do SEGURADO, ainda que involuntariamente dá o direito a SEGURADORA de suspender ou cancelar a cobertura da apólice e do presente contrato.

21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

21.1. Em caso de sinistro, o veículo deverá estar parado em local seguro e desligado após os primeiros sintomas de avaria.

21.1.1. Não sendo respeitado este procedimento, em caso de agravamento da avaria, as consequências serão de responsabilidade do condutor do veículo.

21.2. O condutor do veículo segurado, deverá entrar em contato com um dos canais de atendimento disponibilizados na Apólice.

21.3. Caso o veículo se encontre sem funcionamento devido a avaria causada por itens cobertos pelo contrato, o veículo será rebocado até as oficinas credenciadas e/ou indicadas pela Seguradora, ou ao local de guarda de veículos com avarias indicados também pela Seguradora, o mais próximo e viável das localidades anteriormente mencionadas.

21.4. Todas as informações relativas a avaria deverão ser comunicadas à Seguradora no prazo tão logo seja possível, para análise prévia de todo o processo de sinistro, a comunicação deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do Certificado de Garantia Mecânica (C.G.M.);
- b) Cópia dos cupons de revisão / notas fiscais das revisões (caso tenha feito serviço fora da REDE BS2);
- c) Quilometragem do veículo na data da avaria;
- d) Comentários gerais sobre a ocorrência da avaria.

21.5. A decisão sobre a realização ou não da reparação da avaria deverá ser comunicada pela Seguradora formalmente à oficina e ao segurado. Em caso de autorização de reparação, será enviado um Número de Autorização que deverá ser mencionado na autorização de reparo.

21.6. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.

21.7. Nos casos em que for necessário a realização de vistoria e/ou perícia, o reparo deverá aguardar a vistoria e/ou perícia e sua respectiva autorização para início dos reparos.

21.8. Sempre que solicitado, o veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela Seguradora, bem como a Apólice e as notas discriminadas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respetivos documentos do veículo.

21.9. Caso ocorra o aumento sem autorização dos valores orçados ou a utilização de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, acarretarão na perda de direito a indenização, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente seguro.

21.10. A Seguradora poderá solicitar durante o processo de regulação do sinistro, o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria.

21.11. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida, o sinistro será cancelado, devendo a Seguradora ser ressarcida pela oficina, de eventuais valores pagos em decorrência do sinistro.

22. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.1. Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

20.2. O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados.

20.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil imediatamente subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.3. Vencido o prazo previsto no subitem 20.2, a indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto no item 26 destas Condições Gerais, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

20.4. Além da atualização prevista no item 26.1, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no subitem 26.2 destas Condições Gerais.

23. RECUSA DE SINISTRO

21.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nos itens “RISCOS EXCLUÍDOS” e “PERDA DE DIREITOS”, deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

21.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

24. REINTEGRAÇÃO

Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será automaticamente cancelado.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Após o pagamento da indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

25.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

25.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

26. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

26.1. Atualização Monetária

Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data da data em que se tornarem exigíveis.

A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

26.1.1. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

26.2. Mora

26.2.1. No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

27. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

27.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito.

27.1.1. Na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado de acordo com a tabela de prazo curto conforme segue:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DO PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE OU ENDOSSO	% A SER APLICADO SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL DA APÓLICE OU ENDOSSO	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DO PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE OU ENDOSSO	% A SER APLICADO SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL DA APÓLICE OU ENDOSSO
13%	5%	73%	53%
20%	9%	75%	57%
27%	13%	78%	62%
30%	17%	80%	66%
37%	21%	83%	70%
40%	25%	85%	74%
46%	29%	88%	79%
50%	33%	90%	83%
56%	37%	93%	87%
60%	41%	95%	91%
66%	45%	98%	95%
70%	49%	100%	100%

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

27.2. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada na Apólice e/ou Certificado Individual de Seguro ou no documento de cobrança sem que o mesmo tenha sido efetuado, e observado o disposto no item “PAGAMENTO DO PRÊMIO”;
- b) houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes na contratação do seguro ou durante sua vigência; e
- c) houver inobservância das obrigações convencionadas na Apólice e/ou Certificado Individual de Seguro, por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.

28. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

29. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

29.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

29.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

29.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

29.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

29.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

29.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

30. FORO

Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MECÂNICA DO GRUPO PROPULSOR (MCT)

1. OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é garantir ao Segurado a compensação financeira na hipótese de ocorrência de avaria mecânica de origem fortuita, devidamente comprovadas através de laudo técnico, de uma ou mais peças contempladas na listagem de itens acordados.

2. RISCOS COBERTOS

Encontram-se cobertos por este Seguro os seguintes itens de reparo dos veículos:

- a) Consumíveis: unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada.
- b) Mão de obra: segundo tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.
- c) Peças: Unicamente as peças identificadas na cláusula 3ª a seguir, e unicamente em caso de avaria fortuita.

3. PEÇAS CONTEMPLADAS NA COBERTURA MECÂNICA DO GRUPO PROPULSOR (MCT)

Encontram-se cobertas por este Seguro as seguintes peças:

Motor: dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.

Cabeçote: dispositivos internos do cabeçote: cabeçote, junta e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo do balancins, válvulas e guia de válvulas.

Caixa de Câmbio Manual: dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.

Caixa de Câmbio Automática: conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.

Caixa de Transmissão (4x4): todos os dispositivos internos lubrificados e moveis, exceto o dispositivo “cárter do motor”, na forma descrito imediatamente abaixo.

Cárter do Motor: o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pela presente seguro.

Diferencial: pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.

Transmissões: luvas do cardam e junta da homo cinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
Superalimentação: turbo, válvulas.

4. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos nas Condições Gerais, estão excluídos também da cobertura reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo conforme segue:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo,
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente),
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante)
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros.
- f) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado.

5. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)

5.1. O presente seguro é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- a) Peso bruto inferior a 3,0 toneladas, até 1 anos de idade e com menos de 120.000 km na data da venda;
- b) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- c) Tenham sido objeto de um controle técnico antes da emissão da garantia, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis, sistema elétrico e pneus; garante de segurança para circulação, de acordo com check list preconizado pela BS2.
- d) Mínimo de 40.000 km percorridos e máximo de a 100.000 Km percorridos na data de emissão do seguro.

5.1.1. Estão excluídos do presente seguro os veículos destinados ao uso profissional das seguintes categorias:

- a) veículos de aluguel;
- b) táxis;

- c) veículos ao serviço de aplicativos;
- d) ambulâncias;
- e) autoescolas;
- f) veículos destinados para fins desportivos ou de competição;
- g) veículos modificados, com a exceção de blindados (desde que mencionados na proposta e na apólice);
- h) veículos vendidos a lojistas e frotistas.

6. FRANQUIAS

Em complemento ao disposto no item FRANQUIA das Condições Gerais, quando houver a franquia será informada na Apólice respeitando um limite máximo de xx% R\$ x

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE (LMI) por veículo será descrito na Apólice respeitando um Máximo de R\$ 15,000,00 (quinze mil reais) por intervenção, máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na soma de todas as intervenções.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE CIRCUITOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS

1. OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é garantir ao Segurado a compensação financeira na hipótese de ocorrência de avaria elétrica de origem fortuita, ocorrida nos veículos comercializados pelo Segurado, devidamente comprovadas através de laudo técnico, de uma ou mais peças contempladas na listagem de itens acordados.

2. RISCOS COBERTOS

Encontram-se cobertos por este Seguro os seguintes itens de reparo dos veículos:

- a) Consumíveis: unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada.
- b) Mão de obra: segundo tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.
- c) Peças: Unicamente as peças identificadas na cláusula 3ª a seguir, e unicamente em caso de avaria fortuita.

3. PEÇAS CONTEMPLADAS NA COBERTURA ELÉTRICA/ELETRÔNICA

Circuito Elétrico: motor de partida, alternador, motor do limpador de para-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, fechadura elétrica das portas.

Circuito Eletrônico: calculador de injeção, bobina de ignição, distribuidor, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.

Alimentação e Injeção: corpo de borboletas, potenciômetro, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica.

4. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos nas Condições Gerais, estão excluídos também da cobertura reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo conforme segue:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo,
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente),
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante)
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros.
- f) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais., Representantes ou Terceiros diretamente relacionados ao negócio.

5. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)

5.1. O presente seguro é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- a) Peso bruto inferior a 3,0 toneladas, até 1 anos de idade e com menos de 120.000 km na data da venda;
- b) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- c) Tenham sido objeto de um controle técnico antes da emissão da garantia, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis, sistema elétrico e pneus; garante de segurança para circulação, de acordo com check list preconizado pela BS2.

- d) Mínimo de 40.000 km percorridos e máximo de a 100.000 Km percorridos na data de emissão do seguro.

5.1.1. Estão excluídos do presente seguro os veículos destinados ao uso profissional das seguintes categorias:

- a) veículos de aluguel;
- b) táxis;
- c) veículos ao serviço de aplicativos;
- d) ambulâncias;
- e) autoescolas;
- f) veículos destinados para fins desportivos ou de competição;
- g) veículos modificados, com a exceção de blindados (desde que mencionados na proposta e na apólice);
- h) veículos vendidos a lojistas e frotistas.

6. FRANQUIAS

Em complemento ao disposto no item FRANQUIA das Condições Gerais, quando houver, a franquia será informada na Apólice respeitando um limite máximo de xx% R\$ x

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE (LMI) por veículo será descrito na Apólice respeitando um Máximo de R\$ 15,000,00 (quinze mil reais) por intervenção, máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na soma de todas as intervenções.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE PARTES MECÂNICAS PERIFÉRICAS

1. OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é garantir ao Segurado a compensação financeira na hipótese de ocorrência de avaria periférica de origem fortuita, ocorrida nos veículos comercializados pelo Segurado, devidamente comprovadas através de laudo técnico, de uma ou mais peças contempladas na listagem de itens acordados.

2. RISCOS COBERTOS

Encontram-se cobertos por este Seguro os seguintes itens de reparo dos veículos:

- a) Consumíveis: unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada.
- b) Mão de obra: segundo tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.
- c) Peças: Unicamente as peças identificadas na cláusula 3ª a seguir, e unicamente em caso de avaria fortuita.

3. PEÇAS CONTEMPLADAS NA COBERTURA PARTES MECÂNICAS PERIFÉRICAS

Sistema de Direção: Caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
Sistema de Freio: servo freio, cilindro mestre, módulo ABS.

Circuito de Refrigeração: radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrifuga, sensor da temperatura de água e óleo.

Sistema de Climatização: condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico.

4. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA

4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos nas Condições Gerais, estão excluídos também da cobertura reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo conforme segue:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo,
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente),
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante)
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros.
- f) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais., Representantes ou Terceiros diretamente relacionados ao negócio.

5. ELEGIBILIDADE (VEÍCULOS COBERTOS)

5.1. O presente seguro é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- a) Peso bruto inferior a 3,0 toneladas, até 1 anos de idade e com menos de 120.000 km na data da venda;

- b) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- c) Tenham sido objeto de um controle técnico antes da emissão da garantia, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis, sistema elétrico e pneus; garante de segurança para circulação, de acordo com check list preconizado pela BS2.
- d) Mínimo de 40.000 km percorridos e máximo de a 100.000 Km percorridos na data de emissão do seguro.

5.1.1. Estão excluídos do presente seguro os veículos destinados ao uso profissional das seguintes categorias:

- a) veículos de aluguel;
- b) táxis;
- c) veículos ao serviço de aplicativos;
- d) ambulâncias;
- e) autoescolas;
- f) veículos destinados para fins desportivos ou de competição;
- g) veículos modificados, com a exceção de blindados (desde que mencionados na proposta e na apólice;
- h) veículos vendidos a lojistas e frotistas.

6. FRANQUIAS

Em complemento ao disposto no item FRANQUIA das Condições Gerais, quando houver, a franquia será informada na Apólice respeitando um limite máximo de xx% R\$ x

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE (LMI) por veículo será descrito na Apólice respeitando um Máximo de R\$ 15,000,00 (quinze mil reais) por intervenção, máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na soma de todas as intervenções.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.